



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 543/2021

cria o Programa Comunitário da Família,
no Município de Serrana, e dá outras
providências.

AITON JOSÉ BIS, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas com fulcro nos artigos 363 e 364 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana (Resolução nº 2/2014) e artigo 49, parágrafos 5º e 6º da Lei Orgânica do município de Serrana/SP, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal rejeitou o Veto Total ao projeto de Lei Complementar nº 4/2021, e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Serrana fica autorizada a permitir o uso de terrenos públicos, não utilizados pelo Poder Público e não destinados a fins administrativos específicos, a indivíduos que comprovadamente estejam desempregados e tenham renda familiar até 2 (dois) salários-mínimos, para que cultivem alimentos para sustentar suas necessidades próprias e de suas famílias.

Art. 2º O uso de terreno público será feito por grupos de até 6 (seis) indivíduos por 300 m² que serão selecionados por meio de credenciamento, pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser este prazo prorrogado.

Art. 3º O Programa Comunitário da Família será realizado por meio de parcerias com empresas privadas, cooperativas e instituições sem fins lucrativos, sem qualquer custo para a Municipalidade.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Serrana poderá a qualquer momento revogar a permissão de uso de terreno público autorizada nesta Lei Complementar, desde que comprovado o interesse público.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o disposto na presente Lei Complementar.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

4 de outubro de 2021.


AIRTON JOSE BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Publicado no Diário Oficial do Município e Afixado na Secretaria da Câmara no local de costume e disponibilizado no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Serrana/SP.


AIRTON JOSE BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana